Exposição de Motivos

Mariana, 07 de dezembro de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Atendendo a sugestão das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, apresentamos a proposta substitutiva ao Projeto de Lei nº 187/2021 que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais – PDDE MUNICIPAL.

A sugestão foi alterar o artigo 2º especificamente quanto aos valores dos recursos a serem transferidos, adequando o texto legal, que passou à seguinte redação:

Art. 2º - O montante devido, anualmente, às unidades de ensino considerará o seguinte:

I - Escolas e creches com até 150 (cento e cinquenta) alunos receberão o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - O cálculo dos recursos para escolas com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos se dará de acordo com o valor per capita de R$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/ano.

***Parágrafo único** - Os recursos transferidos para o PDDE Municipal serão creditados em conta específica criada pelo Município em bancos oficiais, em agências indicadas pelas UExs.*

Assim, dada à singeleza da matéria, já tendo o projeto sido debatido quando da apresentação às Comissões Internas da casa, esperamos que o Dileto Plenário possa avalizar o que já fora discutido e aprovar a presente Emenda Substitutiva ao PL 187/2021, renovando o pedido de tramitação em regime de urgência.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/03/2022

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 187
Em 17/11/21 / 16:34
Karllet Paula

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 187/2021

Institui o Programa "Dinheiro Direto nas Escolas Municipais" – PDDE MUNICIPAL – vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Dinheiro Direto nas Escolas Municipais" – PDDE MUNICIPAL, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em suas infraestruturas físicas e pedagógicas, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder assistência financeira às Unidades Executoras (UExs) representativas da comunidade escolar – Caixas Escolares, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

§ 2º - A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados de acordo com o censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - O montante devido, anualmente, às unidades de ensino considerará o seguinte:

I - Escolas e creches com até 150 (cento e cinquenta) alunos receberão o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - O cálculo dos recursos para escolas com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos se dará de acordo com o valor *per capita* de R$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/ano.

Parágrafo único - Os recursos transferidos para o PDDE Municipal serão creditados em conta específica criada pelo Município em bancos oficiais, em agências indicadas pelas UExs.

Art. 3º - A receita do PDDE MUNICIPAL será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As escolas públicas municipais de educação básica, creches e Educação de Jovens e Adultos (EJA) para serem beneficiadas com recursos do PDDE deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas UExs.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 12 / 2021

Art. 5º - As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da Unidade Executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 6º - Os recursos financeiros do PDDE serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 28 de fevereiro e o da segunda até 31 de agosto para as entidades que cumprirem os requisitos definidos nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - Os recursos do PDDE MUNICIPAL destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – em serviços necessários à manutenção e conservação da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na avaliação de aprendizagem;

V – na implementação de projetos pedagógicos;

VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º - Os recursos do PDDE liberados na categoria de custeio poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UExs, bem como as relativas a recomposição de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

I – Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE;

II – Gastos com pessoal;

III – Pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, energia, efetivo e esgoto;
d) despesa de caráter assistencialista.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 12 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias;

V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE.

§ 3º - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos à conta dos recursos transferidos deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Mariana e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

§ 4º - Os recursos do PDDE MUNICIPAL que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser reprogramados.

Art. 8º - Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE MUNICIPAL deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 9º - As aquisições de bens e contratação de serviços com os repasses efetuados às custas do PDDE MUNICIPAL deverão ser realizadas pelas UEXs, mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação, conforme Decreto Regulamentar a ser editado posteriormente.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º - O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da Unidade Executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/12/2021

Art. 11 - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE MUNICIPAL serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal de Educação,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA Secretaria Municipal de Educação Avenida João Ramos Filho, nº 298, Barro Preto – Mariana - MG - CEP 35.420.000. 3557-4003

CI - Comunicação Interna	Nº 23	Data:15/12/2021

De:	Carlene Ferreira de Almeida – Secretária Municipal de Educação
Para:	Planejamento e Execução Orçamentária
Assunto: Elaboração de Impacto Financeiro PDDE Municipal	

Senhor Anderson Stopa

Diante de sua solicitação, vimos pela presente, encaminhar a relação das unidades de ensino e o quantitativo de alunos por escola:

- **ESCOLAS COM MAIS DE 150 ALUNOS:**

- CEMPA: 1.361
- Escola Municipal Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida: 713
- Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira: 682
- Escola Municipal Monsenhor José Cotta: 1.682
- Escola Municipal Cônego Paulo Dilascio: 255
- Escola Municipal Passagem de Mariana: 304
- Escola Municipal Sinhô Machado: 307
- Escola Municipal Wilson Pimenta Ferreira: 367
- Escola Municipal Professora Santa Godoy: 204
- Escola Municipal Aníbal de Freitas: 153
- Escola Municipal de Barro Branco: 168

- **ESCOLAS COM MENOS DE 150 ALUNOS:**

- Escola Municipal Professora Celina C. Gomes: 121

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 12 / 2021

- Escola Municipal de Bento Rodrigues: 124
- Escola Municipal de Campinas: 13
- Escola Municipal Dante Luiz dos Santos: 83
- Escola Municipal Joaquim Emílio Baptista: 124
- Escola Municipal de Mainart: 71
- Escola Municipal Padre Antônio Gabriel de Carvalho: 61
- Escola Municipal de Paracatu de Baixo: 102
- Escola Municipal de Serra do Carmo: 79
- Escola Municipal Prefeito Jadir Macedo: 84
- CMEI Casinha de Nazaré: 102
- CMEI Danielle Cristina: 78
- CMEI Santa Rita de Cássia: 124
- CMEI Santo Antônio: 122
- CMEI Espaço Cuidar e Educar: 126
- CMEI Tia Elza: 130

Ressaltamos, que as escolas a seguir têm menos de 150 alunos, mas não possuem caixa escolar, portanto não cumprem o requisito para o recebimento do PDDE Municipal diretamente e recebem por meio das Escolas Municipal de Barro Branco e Escola Municipal Joaquim Emílio Baptista:

- Escola Municipal Geraldo Timóteo/Bandeirantes
- Escola Municipal de Furquim
- Escola Municipal de Padre Viegas

Observação: Dados coletados do QTM do 2º Semestre de 2021

Wemerson Vieira Borges

Coordenador do Setor de Inspeção da SME – Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE